



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

TERMO ADITIVO 01/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO 389/2017

Pelo presente Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada Global para aquisição tintas, material de pintura e serviços de mão-de-obra, para pintura da parte interna do prédio do Centro Administrativo Municipal, de um lado o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, 1098, na Cidade de Ivorá, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **ADEMAR VALENTIM BINOTTO**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob nº 270.828.570-04, RG. nº 6012331151, residente na Rua André Cargnelutti, nº 85, Bairro Centro, cidade de Ivorá – RS, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **JEFFERSON SORTICA DE LIMA** inscrita no CNPJ sob o nº 24.836.498/0001-95, inscrição estadual nº 0436499-6, localizada à Av. Bento Gonçalves, na Cidade de Ivorá - RS, neste ato representada pelo Sr. **JEFFERSON SORTICA DE LIMA**, proprietário da empresa, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Av. Bento Gonçalves, na Cidade de Ivorá-RS, portador da Carteira de Identidade nº 30913543551, emitida pela SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº 017.935.640-27, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

O presente Termo Aditivo tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes de conformidade com o Pregão Presencial nº 036/2017, Processo Administrativo 309/2017 e Autorização de Fornecimento nº 124/2017.

I – DO OBJETO

Termo Aditivo de acréscimo de 11,21 % correspondente à R\$ 1.508,00 do valor total do objeto (R\$ 13.449,00), para total execução dos serviços de pintura da parte interna do prédio do Centro Administrativo Municipal, conforme Pregão Presencial 036/2017 e Processo Administrativo 309/2017.

Handwritten signature

Handwritten mark



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

OBSERVAÇÃO: Justifica-se o presente Termo Aditivo de acréscimo de valor a necessidade de realizar impermeabilização da marquise da entrada principal do prédio do Centro Administrativo municipal, esse serviço é necessário para evitar a umidade recorrente naquele local e garantir a qualidade da pintura, visto que tal serviço não foi considerado no memorial descritivo.

É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- a) Aquisição da tinta e do material necessário para pintura, conforme memorial descritivo.
- b) O prazo para realização do serviço objeto deste edital é de até 90 dias. Podendo ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.
- c) Todas as superfícies a serem pintadas deverão ser perfeitamente limpas e secas, com água sanitária e lava jato, onde possível.
- d) Serão lixadas e raspadas retirando todas imperfeições e tintas soltas.
- e) Com massa acrílica serão consertadas as pequenas trincas, rachaduras, buracos e defeitos mais superficiais em geral. Todo e quaisquer arremates necessários deverão ser feitos nessa etapa.
- f) As superfícies serão limpas de forma que não apresentem materiais pulverulentos nela aderidos.
- g) As superfícies receberão uma demão de fundo preparados e duas demãos de pintura com tinta.
- h) Os serviços serão concluídos quando todos os materiais restantes forem removidos, estando os ambientes limpos, podendo ser ocupados.
- i) Depois de finalizados as etapas descritas, o serviço passara pela avaliação da fiscalização da Sr^a Jocielle Borsa Ziani, Engenheira Civil. Estando de acordo com o projeto e as especificações técnicas a obra será recebida. A garantia da obra será de 2 anos.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

II - DO PRAZO DE ENTREGA:

A empresa CONTRATADA terá o prazo de 2 (dois) dias para comparecer na Secretaria Municipal de Administração para assinatura do termo aditivo e para início da prestação do serviço.

III - DA GARANTIA

Fica acordado entre as partes que a garantia do serviço é de 2 (dois) anos.

IV - DO PREÇO GLOBAL

O preço para o presente ajuste é de **R\$ 1.508,00**, correspondente a **11,21 %** do valor total de **R\$ 13.449,00**, constante da proposta vencedora da cotação de preços, aceito pela CONTRATADA, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

V - DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

O pagamento será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do término do serviço. O pagamento será feito mediante apresentação da fatura discriminativa ou nota fiscal.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

As despesas decorrentes ocorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 3- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

NÚCLEO: 1- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATIVIDADE: 2005- MANT.SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTA: 3.3.3.9.0.39.00-67-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PJ

SUB-CONTA: 726 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

VALOR: R\$ 1.508,00

Jh 14 *ds*



VI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de contratante, a empresa, conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez)¹ dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

7.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

7.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VII – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05(cinco) dias para alegar o que entender de direito.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

A rescisão do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

VIII – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Se o contratado causar danos à Administração Municipal (contratante) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.

IX - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO MUNICÍPIO

Os encarregados pela fiscalização do cumprimento do contrato é o Sr. Jorge dos Santos de Souza, Responsável pela Sec. Municipal de Administração e a Sr^a Jocielle Borsa



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

Ziani, Engenheira Civil, os quais ficam responsáveis pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da Lei de Licitações nº. 8.666/93.

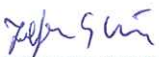
X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos no presente edital serão resolvidos sempre levando-se em consideração as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como do Decreto n.º 2.743, de 21 de agosto de 1998.

Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivorá, 14 de julho de 2017.


JEFFERSON SORTICA DE LIMA
CONTRATADO


ADEMIR VALENTIM BINOTTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME
NOME

CPF
CPF